



O SINDIMINA

Adm. Sindimina do Trabalhador - FILIADO À CNQ E CUT
BOLETIM INFORMATIVO DOS TRABALHADORES NO SETOR MINERAL
Rua Macário Ferreira, 522, Centro, Serrinha-Bahia, CEP 48.700-000 - Fone Fax: (75) 3261-2415
E-mail: sindimina@gmail.com

BOLETIM Nº 123 MARÇO/17- pág. 1

MOVIMENTO DE LUTA DOS TRABALHADORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINDIMINA

O Sindimina-Serrinha-Ba, convida a todos os Trabalhadores (as) para uma assembleia geral, ao longo do dia 24 de Março de 2017, no auditório do Sindimina na rua Macário Ferreira, 522 no centro da cidade de Serrinha, para uma prestação de contas referente ao ano de 2016. Trabalhador (a), é muito importante a sua participação, pois, estaremos apresentando todos os balancetes mensais com suas receitas e despesas de Janeiro a Dezembro de 2016, lembrando que, a qualquer tempo o Trabalhador (a) pode e deve fiscalizar onde está sendo investido o seu dinheiro.

DIGA NÃO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O SINDIMINA-SERRINHA-BA; SINTSEF/BA; SINASEF; SINTRAF; MNAJ; MMTR; MMNDS; CLGTFS; LPJ; ICC DA UNEB; CJS; COPPIM; CACRES E RRMA, participaram do FÓRUM MUNICIPAL DA SOCIEDADE CIVIL, realizado no dia 06 de Março de 2017, onde foram discutidas a Reforma da Previdência.

A cartilha da política econômica, que norteia a atual reforma, privilegia o mercado financeiro e desfavorece aqueles que mais precisam, a classe Trabalhadora. Os mesmos que geralmente são chamados a pagar a conta pelos excessos cometidos pelo governo, em detrimento dos mais ricos, que mais uma vez são poupados.

Vale lembrar que a Reforma anterior, há 13 anos, reduziu direitos previdenciários dos servidores, instituiu a taxa de aposentadorias e pensões, aumentou o tempo necessário para requisição da aposentadoria. Desta vez, para poder se aposentar, o (a) Trabalhador (a) precisará atingir a idade mínima de 65 anos e pelo menos 25 anos de contribuição. E mesmo assim só terá direito a 76% do valor do benefício. Para receber a aposentadoria integral (100%), o Trabalhador precisará contribuir por 49 anos, a soma dos 25 anos obrigatórios e 24 anos a mais.

Com a nova proposta de Reforma da Previdência, o Governo restringe direitos e investe contra os avanços que a sociedade brasileira conquistou ao longo da última década. Na constituição Federal de 1988 (não por acaso chamada de constituição cidadã) a seguridade social configurou-se no eixo triplo das políticas sociais de saúde, assistência social e Previdência social, tendo por base a garantia dos direitos fundamentais aos indivíduos. É justamente essa base que será atacada frontalmente com a nova proposta. Ficou acertado, que haverá um protesto no dia 15 de março, na cidade de Serrinha, contra a Reforma da Previdência e que não TERÁ PARTICIPAÇÃO DE PARTIDOS POLITICOS.

CURSO DE FORMAÇÃO ORSB (ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE)

No dia 30 de Novembro, 01 e 02 de Dezembro de 2016 o Sindimina participou de um Curso de Formação ORSB em seu primeiro módulo e nos dias 09, 10 e 11 de Março de 2017, foi realizado o segundo módulo, com participação de vários Sindicatos, DIEESE e alguns palestrantes, inclusive da UFBA. Um dos principais temas, sem dúvida foi a discussão sobre a Reforma da Previdência.

Estamos vivendo um período de muitos ataques aos direitos da população. A Previdência Social é reconhecida como um direito fundamental da Constituição Federal de 1988. Ela não se limita apenas à área dos Direitos Humanos, sendo vista como um instrumento de natureza necessária, uma vez que capaz de contribuir efetivamente com a melhoria das condições de vida e de sobrevivência de todos. Ela se relaciona ao princípio da dignidade humana, em vários artigos da Constituição Federal, trata-se ainda de um elemento motivador das lutas sociais, já que está amplamente ligada à qualidade de vida e mobiliza o conjunto da classe Trabalhadora.

Estamos fazendo a nossa parte, participando de vários eventos, debates, Seminário, protesto, congresso... Esta luta é de todos, estamos unidos contra a Reforma da Previdência, por isso, não basta simplesmente saber o que muda com as novas regras, é necessário que se compreenda que essa reforma, da maneira como foi orquestrada, com apoio da grande parte dos políticos, elimina toda e qualquer possibilidade do (a) Trabalhador (a) desfrutar de sua aposentadoria com dignidade.

TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é prevista em Lei e é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. Para as categorias urbanas vale o que dispõe os artigos (578 a 591 da CLT). No caso dos rurais, a base legal da cobrança é o Decreto Lei 1166/1971, funcionando a CLT como legislação complementar. A Constituição Federal em seu artigo 149 prevê que esta contribuição tem caráter tributário, sendo, portanto compulsória, independentemente do contribuinte ser filiado ou não ao sindicato.

Qual o destino da Arrecadação Sindical?

Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho e Emprego (Art. 589, inciso II, da CLT, alterado pela Lei nº 11.648/2008). Atualmente, os recursos da contribuição sindical são distribuídos da seguinte forma:

- 60% para os sindicatos

- 15% para as federações

- 5% para as confederações

- 20% para a chamada “conta especial emprego e salário”, administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Uma das entidades que recebem recursos da conta especial é o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), que custeia programas de seguro-desemprego, abono salarial, financiamento de ações para o desenvolvimento econômico e geração de trabalho, emprego e renda.

Pode pagar parcelado?

A CLT em seu art. 580 determina que a contribuição sindical seja recolhida de uma só vez, anualmente. Portanto ela não pode ser parcelada.

Quais as penalidades para quem não pagar?

Todas as penalidades aplicáveis ao não pagamento da contribuição sindical estão previstas nos artigos 602 e seguintes da CLT, podendo inclusive, promover a respectiva cobrança judicial mediante ação executiva por falta de pagamento da referida contribuição.

Qual data base e como é calculado o valor?

Os empregadores são obrigados a descontar dos salários pagos aos seus empregados, no MÊS DE MARÇO de cada ano, o valor da Contribuição Sindical devida aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, sejam os empregados associados ou não às entidades sindicais (Artigo 580, inciso I, e artigo 582 da CLT).

A contribuição sindical dos empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, consiste em uma importância que corresponde à remuneração de 01 (um) dia de trabalho, devendo ser descontada e recolhida pelo empregador.

Recolhimento – Prazo - Forma

O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado no mês seguinte ao desconto, ou seja, até o final do MÊS DE ABRIL de cada ano, ao Sindicato da respectiva categoria profissional, através das agências bancárias do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos bancos integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais.

Todas as informações do Sindimina e notícias do setor mineral você encontra no site

www.sindimina.com

Não fique só. Fique sócio!